

## CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamentos para instalação de sistema de gestão de rega inteligente, no âmbito do Laboratório Vivo para a Descarbonização (LVpD) Águeda Sm@rt City Lab.**

### CLÁUSULA 2.ª

#### Preço base

- 1 - O preço base do presente procedimento é de **10.000,00€ (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido em sequência da consulta preliminar à entidade, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 - O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo período de **2 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total;
- c) Preço unitário dos equipamentos;
- d) Preço dos serviços associados à instalação do equipamento;

- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Critério de adjudicação**

O **critério de adjudicação** consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Propostas Variantes**

**Não são admitidas** propostas variantes.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Propostas Parciais**

**Não são admitidas** propostas parciais.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)**

O objeto do contrato não se enquadra na lista de bens e serviços prioritários definida no ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Condições de Adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

## CLÁUSULA 11.ª

### Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e seus anexos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- 1) Os bens deverão ser entregues e instalados no prazo (máximo) de 2 meses, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- 2) Obrigação de entregar e instalar os bens objeto de contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos, nomeadamente: controladores a bateria (até 4 setores), constantes no Anexo I do presente caderno de encargos, e respetiva instalação nos locais definidos pela Câmara Municipal de Águeda (Zona 1: espaço verde em frente à Escola Secundária Marques de Castilho (Largo António Breda) e canteiros/arborização linear da Avenida Dr. Eugénio Ribeiro e Zona 2: espaço verde em frente ao Tribunal (Rua Fernando Caldeira), podendo contudo os mesmos serem alterados em articulação com o adjudicatário. Devendo permitir o acesso à respetiva plataforma e a gestão de projeto.
- 3) Os bens objeto de contrato deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu bom funcionamento;
- 4) Fica a cargo do adjudicatário conhecer e analisar as condições técnicas do local, de forma a garantir a boa instalação e funcionamento do objeto de contrato;
- 5) O adjudicatário obriga-se ainda a fornecer todos os bens acessórios que conduzam ao bom funcionamento dos bens e respetiva instalação objeto de contrato;
- 6) Obrigação de garantia dos bens e da sua instalação;
- 7) Obrigação de entregar a documentação técnica referente aos equipamentos instalados e colocação do autocolante identificativo do projeto;
- 8) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução da instalação associada, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;

9) Os dados recolhidos deverão ser disponibilizados numa plataforma Web com um interface de comunicação ao público – frontoffice, que deverá ser articulado com o município. Os dados resultantes de toda a interação com o equipamento, ou seja todas as métricas, devem ser disponibilizados via API para permitir a integração na plataforma desenvolvida pelo Município. Devem ainda ser fornecidos por esta mesma via, API, os dados relativos à quantidade de água consumida para a rega, medição da pluviosidade, humidade no solo e de outros parâmetros ambientais que influenciam a evapotranspiração (temperatura do ar, por exemplo). Deverá ainda permitir consultas de históricos de pelo menos 1 ano, possibilidade de download em ficheiro no formato (csv/xls).

10) O adjudicatário fica ainda sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento, manutenção e prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

11) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer ao fornecimento do equipamento objeto do contrato a celebrar, quer à prestação do serviço de instalação do mesmos, designadamente com a afetação do número de equipas adequado ao cumprimento do prazo previsto no ponto 1. da presente cláusula, quer, ainda, à prestação dos demais serviço conexos, nos termos do presente caderno de encargos e respetivas especificações técnicas.

12) Para efeitos das obrigações que incumbem ao adjudicatário, este será o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

## CLÁUSULA 12.ª

### Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **Caução**

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA 14.ª**

#### **Preço contratual**

1 – Pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **CLÁUSULA 15.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos seguintes termos:

- 1ª Prestação - 50% com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 2.ª Prestação – 50% com a instalação dos bens objeto do contrato e serviços conexos.

2 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

3 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

4 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer

das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Gestor do Contrato**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Dra. Célia Laranjeira, chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## **Cláusula 20.ª**

### **Resolução por parte do adjudicatário**

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

## **Cláusula 21.ª**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

## **Cláusula 22.ª**

### **Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

## **Cláusula 23.ª**

### **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

## **CLÁUSULA 24.ª**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição no Município de Águeda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 25.ª**

**Lei aplicável**

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária

**Águeda, 5 de fevereiro de 2020**

**A Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade,**



**(Célia Laranjeira)**

## ANEXO I

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1.1** – No âmbito do **Projeto Laboratório Vivo para a Descarbonização (LVpD)** e no que concerne a **operação 1.6. Instalação de sistema de gestão de rega inteligente**, a Câmara Municipal de Águeda encontra-se a promover um conjunto de medidas de gestão e promoção de comportamentos mais eficientes.

**1.2** – A medida a implementar integrada no objeto do contrato é:

**1.2.1** – Aquisição de equipamentos para instalação de sistema de gestão de rega inteligente

**2** – A medida referida em epígrafe será implementada em 2 zonas, o que corresponderá a 3 espaços verdes: espaço verde em frente à Escola Secundária Marques de Castilho (Largo António Breda) e canteiros/arborização linear da Avenida Dr. Eugénio Ribeiro, e espaço verde em frente ao Tribunal (Rua Fernando Caldeira), mapa em anexo. Poderá haver ajustes/alterações nos locais referidos, em conformidade com o articulado entre o Município de Águeda e o adjudicatário.

### 3 – Descrição dos equipamentos:

**Quadro 1**

| <b>Descrição dos Equipamentos (Tipo ou equivalente)</b>                                                                                                                            | <b>Quant. Máx. (un.)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>1) Controladores inteligentes a bateria (até 4 setores)</b>                                                                                                                     | 19                       |
| <b>2) Plataforma de Gestão:</b><br>a) App Rega Caudalímetro (1)<br>b) App Rega Inteligente – sondas virtuais (43 setores)<br>c) Comunicações NB-IOT (controladores a Bateria) (19) | 1                        |
| <b>3) Gestão de Projeto</b>                                                                                                                                                        | 1                        |
| <b>4) Instalação</b>                                                                                                                                                               | 1                        |

Poderá haver ajustes/alterações nos locais referidos, em conformidade com o articulado entre o Município de Águeda e o adjudicatário.